



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

### PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI Nº. 045/2019

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR E REGULAMENTAR A EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES”.

**ORIGEM:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATÓRIO:** o Projeto de Lei em análise tem como objeto, a autorização legislativa para instituir o transporte coletivo municipal em Venda Nova do Imigrante.

**PARECER DO RELATOR:** O presente Projeto, além de instituir o transporte coletivo no município, também trata da possibilidade de fornecer transporte gratuito de acordo com a disponibilidade econômica.

Após análise do supracitado projeto, tendo como base os elementos formais e legais, destacamos que o mesmo no que tange ao aspecto orçamentário financeiro está revestido das formalidades legais, passando o Presente Projeto de Lei nº. 045/2018, para comissão, onde efetuaremos emendas ao mesmo como forma de contribuir para a função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.

**GILBERTO BRAVIM ZANOLI**

Relator

**PARECER DA COMISSÃO:** Os membros da Comissão de finanças e orçamento após analisarem o Projeto de Lei Nº. 045/2019 resolveram apresentar a emenda





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

que segue, haja vista a necessidade de uma maior transparência das ações do executivo municipal, e como o intuito de contribuir para a função fiscalizatória desta Casa de Leis, vejamos:

### **EMENDA SUPRESSIVA 01**

Fica suprimido do artigo 5º do presente projeto, o trecho “autorizada a suplementação, se necessário”, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.”**

Apresentadas as considerações, o voto é pela APROVAÇÃO da matéria na forma EMENDADA.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2020.

**JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA** – Presidente

**GILBERTO BRAVIM ZANOLI**- Relator

**NEUCIMAR BARBOSA SILVA** – Secretário

